

Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2026

Processo Administrativo nº 2024-7XZD0

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
**INSTITUTO JONES DO SANTOS NEVES E O CONSELHO DE
ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO
(CAU/ES)**, PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA
DE CAPACITAÇÃO DE CARÁTER PÚBLICO EM LAUDOS
PREDIAIS EM ASSISTÊNCIA TÉCNICAS DE HABITAÇÃO EM
INTERESSE SOCIAL

O **INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 27.316.918/0001-09, doravante denominado **IJSN**, situado na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2524, Jesus de Nazareth, Vitória - ES, Cep. 29052-015, correio eletrônico gabinete@ijsn.es.gov.br, neste ato representado pelo seu Diretor Geral PABLO SILVA LIRA, sob o número funcional 2538296 e o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominado **CAU/ES** inscrito no CNPJ sob o nº 14.926.751/0001-48, com sede à Rua Hélio Marconi, n.º 58, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-690, presidente@caues.gov.br, neste ato representado por sua Presidente PRISCILA CEOLIN GONÇALVES PEREIRA, brasileira, Arquiteta e Urbanista, matrícula CAU nº A224024-6, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 01º de abril de 2021 e suas alterações, no que couber, em especial as regras do seu artigo 184 e Lei nº 13.709/2018, bem como do Decreto Federal nº 11.531/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes para o desenvolvimento e execução de ações conjuntas voltadas à capacitação técnica em Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social (ATHIS), no âmbito do projeto "Territórios em Foco". A legislação que embasa tais ações, qual seja, Lei 11.888/2008 (Lei da ATHIS) assegura às famílias com renda de até três salários mínimos o direito à assistência técnica pública e gratuita para a elaboração de projetos, acompanhamento e execução de obras necessárias para a construção, reforma, ampliação ou regularização fundiária de suas moradias.

Parágrafo único. As ações objeto deste Acordo concentrar-se-ão na qualificação de arquitetos e urbanistas para a elaboração e análise de laudos técnicos prediais, com orientações técnicas quanto às intervenções necessárias nas unidades habitacionais avaliadas, bem como na produção de dados e conhecimento técnico-científico sobre condições de habitabilidade, segurança e salubridade, especialmente em habitações autoconstruídas e/ou atingidas, ou sujeitas a riscos decorrentes de desastres ambientais.

1.2. Tem como objetivos:

- a. Qualificação profissional para atender comunidades em situação de vulnerabilidade com vistas ao fortalecimento da Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social (ATHIS), contribuindo para a implementação e consolidação de políticas públicas voltadas à assistência técnica em habitação de interesse social.
- b. Publicação dos estudos de caso produzidos pelo corpo discente, bem como a metodologia estabelecida pelo projeto "Territórios em Foco", para subsidiar futuras ações governamentais em Habitação de Interesse Social.



- c. Produção de dados sobre as condições das habitações de interesse social para apoiar a elaboração e implementação de políticas públicas de habitação.

1.3. O Plano de Trabalho previsto no Anexo I é parte integrante desse Acordo e delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto deste Acordo.

1.4. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

2.1.1. I – DO INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES:

- a. Designar um gestor da parceria e, na hipótese, deste deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com suas respectivas responsabilidades;
- b. Apoiar a divulgação das ações implementadas por meio desta parceria;
- c. Realizar, em conjunto com o CAU/ES, o processamento e análise dos dados utilizados ao longo da execução do projeto, consolidando informações e elaborando a nota técnica que subsidiem a avaliação dos resultados, a tomada de decisão e o aprimoramento das ações futuras;

- d. Manter em seu sítio oficial na internet informação sobre a parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.
- e. Cumprir todas as demais atividades de sua responsabilidade estipuladas no Plano de Trabalho, conforme os prazos nele previstos, especialmente:
- e.1) Contribuir tecnicamente na estruturação metodológica do curso, bem como realizar as aulas de Geoprocessamento e Déficit habitacional, apoio na sistematização dos dados e produção de documentação, nos moldes do Projeto Territórios em Foco;
 - e.2) Disponibilizar seu espaço físico para as aulas de Geoprocessamento, conforme disponibilidade do IJSN;
 - e.3) Publicar no sítio oficial a nota técnica com sistematização dos dados levantados nos laudos e os estudos realizados pelo corpo discente para apoiar a elaboração e implementação de futuras políticas públicas de habitação.
 - e.4) Participar da produção e edição do conteúdo do Livro do projeto;
 - e.5) Publicar no sítio oficial a metodologia estabelecida pelo projeto "Territórios em Foco", para subsidiar futuras ações governamentais em Habitação de Interesse Social.



II – DO CAU/ES:

- a. Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público;
- b. Fornecer ao IJSN os documentos e as informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, incluindo os dados levantados no âmbito do projeto “Território em foco”;
- c. Designar um gestor da parceria, que atuará como ponto focal nas tratativas entre o CAU/ES e o INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES, além de designar um colaborador para atuar na recepção dos alunos no local das aulas, quando estas acontecerem nas dependências do IJSN;
- d. Apoiar a articulação com instituições envolvidas;
- e. Contribuir na elaboração e revisão técnica das produções conjuntas;
- f. Identificar voluntários, se necessário, para a execução do objeto;
- g. Comunicar ao IJSN e indicar a substituição de representante que, por qualquer motivo, não puder comparecer para realização dos trabalhos;
- h. Cumprir as demais atividades de sua responsabilidade estipuladas no Plano de Trabalho conforme os prazos nele previstos, especialmente:
 - h.1) Contratar professores/instrutores especializados para a realização do curso;
 - h.2) Selecionar, mobilizar e organizar os alunos;

- h.3) Registro fotográfico e audiovisual das aulas;
- h.4) Fornecer os dados levantados a partir dos laudos, vistorias e relatórios dos alunos ao IJSN;
- h.5) Produção, edição e lançamento do Livro do projeto;
- h.6) Publicação dos produtos da parceria em seus sítios oficiais;
- h.7) Elaboração e publicação de um documentário sobre o projeto;
- h.8) Organização e realização de evento de encerramento do projeto;
- h.9) Execução do Projeto Territórios em Foco – 2026 (2º semestre), nos moldes do projeto desenvolvido em 2026 (1º semestre);

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.
- 3.2. As despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas pelos Partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições e nos termos das normas aplicáveis às finanças públicas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

- 4.1. O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2026 conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto. Tal prazo se justifica com base em experiências anteriores para entregas de sistematização de dados, bem como, pelo pioneirismo nos cursos, necessitando de averiguar demandas e interesses.



4.2. Sempre que necessário, mediante proposta devidamente justificada do partícipe e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente instrumento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado antes do término de sua vigência, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

4.3. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do acordo ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência com efeito retroativo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O IJSN designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria.

5.2. Na hipótese de paralisação das atividades, o CAU/ES deverá informar ao IJSN, através do gestor da parceria, no prazo máximo de 30 dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

5.3. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva do CAU/ES, o IJSN poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder do CAU/ES parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;



II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

- 6.1. O presente instrumento poderá ser acrescido ou alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, obedecidas às disposições legais aplicáveis, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.
- 6.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.
- 6.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

- 7.1. O presente instrumento extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.
- 7.2. Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Acordo, a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
- 7.3. Constituem motivo para denúncia do presente instrumento, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

7.4. O presente Acordo de Cooperação Técnica será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura.

9. CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Acordo de Cooperação terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

10.1. A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

10.1.1. Os Partícipes acordam que a utilização de marcas, representadas por títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.



10.1.2. Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

10.2. Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

11.1. Durante o desenvolvimento do projeto, os Partícipes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros não autorizados das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes, seja as AUTARQUIAS ou o terceiro contratado para a execução do objeto acordo, comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas à coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 - “Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nos termos das cláusulas adiante estabelecidas.



- 12.2. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a AUTARQUIA deverá observar, ao longo de toda a vigência do acordo, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.
- 12.3. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a Autarquia deverá:
- 12.3.1. Notificar imediatamente o ISJN;
 - 12.3.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
 - 12.3.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.
- 12.4. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.
- 12.5. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Acordo e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.
- 12.6. O CAU deve, enquanto operador de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do ISJN previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.
- 12.7. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a Autarquia deverá adotar medidas.



- 12.8. O CAU deverá notificar ao IJSN imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o IJSN cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.
- 12.9. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.
- 12.10. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pelo CAU para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do IJSN, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo o CAU a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.
- 12.11. Responsabilidade. O CAU responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao IJSN ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Acordo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do IJSN em seu acompanhamento.
- 12.12. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pelo IJSN, não exime o CAU das obrigações decorrentes deste Acordo, permanecendo integralmente responsável perante ao IJSN mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por parte da subcontratada.
- 12.13. O CAU deve colocar à disposição do IJSN, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pelo IJSN ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.



- 12.14. O CAU deve auxiliar ao IJSN na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Acordo.
- 12.15. Se o IJSN constatar que dados pessoais foram utilizados pelo CAU para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Acordo, o CAU será notificado para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Acordo e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.
- 12.16. Extinto o Acordo, independentemente do motivo, o CAU deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao IJSN ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando ao IJSN, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CADASTRO NO SISTEMA E-DOCS

13.1. Tanto o representante do CAU, quanto o representante do IJSN deverão realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais E-DOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1. Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.
- 14.2. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por



intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

Vitória/ES, 08 de janeiro de 2026.

PABLO SILVA LIRA

DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

PRISCILA CEOLIN GONÇALVES PEREIRA

CAU/ES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

ANEXO I

Plano de Trabalho

INFORMAÇÕES GERAIS				
ÓRGÃO			CNPJ/MF	
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES - IJSN			27.316.918/0001-09	
ENDEREÇO				
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 2524 - Jesus de Nazareth				
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE	
Vitória	ES	29052-015	27 3636-8050	
NOME DO RESPONSÁVEL			MATRÍCULA	
Pablo Silva Lira			2538296	
C.I	ÓRGÃO EXP.	CARGO		
		Diretor Geral		
ÓRGÃO			CNPJ/MF	
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO – CAU/ES			14.926.751/0001-48	
NOME DO RESPONSÁVEL			NÚMERO FUNCIONAL	
PRISCILA CEOLIN GONÇALVES PEREIRA			A224024-6	



DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título:

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES E O CAU/ES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO.

Período de Execução:

Objeto:

O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes para o desenvolvimento e execução de ações conjuntas voltadas à capacitação técnica em Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social (ATHIS), no âmbito do projeto "Territórios em Foco". O foco das ações será a qualificação de profissionais para produção e análise de laudos prediais, com a devida orientação acerca da necessidade de modificações na moradia analisada; bem como a produção de conhecimento técnico-científico relacionado à temática, especialmente para habitações autoconstruídas e/ou atingidas ou com riscos de serem atingidas por desastres ambientais.

A qualificação dos profissionais ser dará através da realização de um curso destinado a arquitetos e urbanistas, com foco em promover políticas públicas que atendam famílias em situação de vulnerabilidade econômica (0 a 3 salários-mínimos).

O projeto "Territórios em Foco" constitui uma iniciativa de formação, atuação prática supervisionada e produção de conhecimento voltada ao fortalecimento da Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social (ATHIS), conforme previsto na Lei Federal nº 11.888/2008. O projeto tem como eixo estruturante a articulação entre ensino, pesquisa aplicada e intervenção territorial, visando qualificar profissionais e produzir diagnósticos e laudos técnicos que subsidiem políticas públicas habitacionais, urbanas e de mitigação de vulnerabilidades socioespaciais. Sua concepção integra metodologias de análise socioespacial, práticas de inspeção técnica de edificações autoconstruídas e produção de indicadores

Início:

Janeiro/2026

Término:

Dezembro/2026



sobre condições de habitabilidade, com vistas à formação de capacidade pública continuada no Estado.

Os profissionais que participarão da capacitação serão selecionados pelo CAU/ES, por meio de Chamada Pública específica. Serão selecionados 20 arquitetos urbanistas, registrados junto ao CAU/ES, mediante avaliação de currículo, carta de intenção, experiência prévia e critérios afirmativos previstos no edital, garantindo diversidade, equidade e alinhamento ao campo de atuação em Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social (ATHIS). Cada participante deverá elaborar 5 (cinco) laudos técnicos de habitações autoconstruídas, sob orientação técnica do CAU como atividade obrigatória da formação.

A capacitação será estruturada em módulos teóricos e práticos, abrangendo os seguintes conteúdos: (i) fundamentos históricos e sociais da ATHIS e do déficit habitacional; (ii) manifestações patológicas em edificações; (iii) inspeções em instalações elétricas e hidrossanitárias; (iv) estabilidade estrutural; (v) geoprocessamento aplicado à análise socioespacial da habitação; e (vi) elaboração de laudos técnicos de vistoria e orientação à população. Os módulos serão conduzidos por profissionais habilitados, cujas indicações serão realizadas pelo CAU/ES, excetuando-se o módulo de Geoprocessamento Aplicado, cujas aulas e orientações serão de responsabilidade do IJSN, inclusive quanto à definição dos profissionais envolvidos. A remuneração dos docentes responsáveis pelo curso ficará a cargo do CAU/ES, garantindo a qualificação dos profissionais envolvidos.

--	--	--

**Objetivos:**

1. **Qualificação profissional** para atender comunidades em situação de vulnerabilidade com vistas ao fortalecimento da Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social (ATHIS), contribuindo para a implementação e consolidação de políticas públicas voltadas à assistência técnica em habitação de interesse social.
2. **Publicação** dos estudos de caso produzidos pelo corpo discente, bem como a metodologia estabelecida pelo projeto "Territórios em Foco", para subsidiar futuras ações governamentais em Habitação de Interesse Social.
3. **Produção de dados** sobre as condições das habitações de interesse social para apoiar a elaboração e implementação de políticas públicas de habitação.

Objetivos específicos:

- **Capacitar profissionais** arquitetos e urbanistas com competências específicas em **elaboração de laudos técnicos habitacionais** (diagnóstico, segurança, salubridade, acessibilidade, regularização);
- **Produção e sistematização de dados** sobre as condições habitacionais a partir dos laudos realizados, permitindo o cruzamento dessas informações com outros indicadores do IJSN (renda, vulnerabilidade social, saneamento, densidade urbana etc.) para apoio na tomada de decisão em políticas públicas de habitação, regularização fundiária, saneamento e planejamento urbano, bem como mitigação de riscos;
- **Acesso à política de ATHIS** facilitado às famílias, a partir da elaboração de documentação técnica padronizada e válida;
- **Integração institucional e territorial**, a partir da publicação dos estudos de caso, incentivando a replicação da metodologia em outros territórios e promovendo ações piloto regionais que sirvam de base para programas permanentes de ATHIS no Espírito Santo;
- **Ampliar a visibilidade pública das ações em ATHIS**, fortalecendo a imagem institucional do CAU-ES e do IJSN.

Justificativa:

Tanto o CAU/ES quanto o IJSN têm como finalidade promover o desenvolvimento social e urbano do Espírito Santo, cada qual a partir de seu campo de atuação. O CAU/ES atua na valorização, orientação e fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, promovendo a qualificação técnica e ética da profissão. O IJSN, por sua vez, é responsável pela produção de estudos, diagnósticos, indicadores e análises que subsidiam a formulação, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas no Estado.

Ressalte-se que a Lei Federal nº 11.888/2008 (Lei da ATHIS) assegura às famílias com renda de até três salários mínimos o direito à assistência técnica pública e gratuita para a elaboração de projetos, acompanhamento e execução de obras necessárias para a construção, reforma, ampliação ou regularização fundiária de suas moradias. Trata-se de legislação de abrangência nacional, que reforça o direito social à moradia digna, valorizando territórios populares como espaços prioritários das políticas urbanas e habitacionais. Contudo, a efetivação desse direito ainda encontra obstáculos, entre eles a escassez de profissionais capacitados, a descontinuidade de ações estruturadas e a ausência de metodologias territoriais consolidadas.

Nesse contexto, a cooperação entre IJSN e CAU/ES representa a integração entre conhecimento técnico para o planejamento público e expertise profissional em Arquitetura e Urbanismo, permitindo que a formação de profissionais esteja articulada à produção de dados, diagnósticos e evidências capazes de orientar políticas públicas. O IJSN contribuirá com metodologias de análise socioespacial, elaboração de notas técnicas, interpretação de indicadores e apoio à sistematização de resultados; enquanto o CAU/ES mobilizará e orientará arquitetos e urbanistas para atuação prática em campo, com a elaboração de laudos, estudos de caso e orientações técnicas aplicadas às condições habitacionais analisadas.

Essa integração de competências potencializa a efetividade das ações de assistência técnica em habitação de interesse social, fortalecendo a capacidade do Estado de planejar, implementar e ampliar políticas de melhoria habitacional, prevenção de riscos, regularização fundiária, qualificação urbana e promoção do direito à cidade. Além disso, os produtos gerados pelo projeto — cursos, notas técnicas, livro e sistematização metodológica — contribuirão para a replicabilidade e institucionalização de práticas de ATHIS em diferentes municípios capixabas.

Ressalte-se que não há repasse de recursos, nem doação de bens no presente acordo de cooperação técnica. Os recursos para as eventuais despesas aqui relacionadas e estimadas serão disponibilizados exclusivamente pelo CAU-ES, por orçamento específico para fomento de ações em ATHIS, sem prejuízo das atividades ordinárias da referida autarquia. As atividades realizadas pelo IJSN são atividades que lhe são inerentes, o que não



implicará realização de despesas. Inclusive, a disponibilização do espaço físico do IJSN para as aulas do Módulo de Geoprocessamento, é algo que também não lhe acarreta despesa relevante, por já ser parte da estrutura montada e utilizada pelo órgão.

Atividades Planejadas:

a. Assinatura do Acordo de Cooperação: Esta atividade consiste na formalização do acordo entre as partes envolvidas, mediante a assinatura dos seus representantes legais. Estabelece as condições e os termos da cooperação técnica, em conformidade com a legislação vigente.

b. Publicação do Acordo de Cooperação: Trata-se da publicação no Diário Oficial ou em outro meio oficial de comunicação, permitindo que o Acordo tenha validade jurídica e possa ser executado.

c. Designação de equipe técnica, necessária à execução e fiscalização das atividades pactuadas neste instrumento: Consiste na indicação de profissionais capacitados e experientes na área de atuação do acordo, que irão executar e fiscalizar as atividades previstas.

d. Realização do Primeiro Curso de Capacitação: Elaboração e apoio nas aulas de **Déficit Habitacional e Geotecnologias**, que integram a grade curricular da capacitação técnica em Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social e Laudos prediais e vistoria técnica, com foco em habitações autoconstruídas e afetadas por desastres ambientais.

O curso inclui aulas teóricas e práticas. Este primeiro curso servirá como piloto para futuras edições e para a geração de dados para subsidiar políticas públicas voltadas à ações governamentais em Habitação de Interesse Social.

e. Elaboração do Relatório técnico: A elaboração do Relatório Técnico compreenderá a sistematização e análise das informações produzidas ao longo da capacitação, integrando conteúdo das aulas teóricas, registros das atividades de campo e laudos técnicos elaborados pelos arquitetos(as) e urbanistas participantes. Cada participante deverá produzir cinco laudos técnicos de habitações autoconstruídas, orientados pelo CAU, assegurando padronização, rigor metodológico e conformidade com suas diretrizes.

As atividades de campo serão realizadas em território previamente definido com base em indicadores de vulnerabilidade sociohabitacional, priorizando famílias com renda de até três salários mínimos, conforme assegurado pela Lei Federal nº 11.888/2008, e selecionadas pelo CAU/ES. A abordagem às famílias observará os princípios da ética profissional, consentimento livre e esclarecido e proteção de dados pessoais, seguindo



a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). Os laudos elaborados deverão conter diagnóstico técnico da unidade habitacional, fotografias autorizadas, descrição das condições construtivas e de salubridade, identificação de patologias e recomendações para sua correção ou mitigação. A coleta de dados seguirá protocolo único a ser disponibilizado pelo CAU/ES, garantindo homogeneidade dos registros e comparabilidade entre as unidades analisadas.

Após a conclusão da etapa de campo, o IJSN procederá à sistematização dos dados, estruturando a base analítica, georreferenciando os registros, produzindo indicadores e análises territoriais. Paralelamente, o CAU/ES acompanhará a revisão técnica dos laudos e das recomendações apresentadas. A partir desse trabalho integrado, será elaborado o Relatório Técnico, contendo síntese metodológica, diagnóstico territorial consolidado, evidências para formulação de políticas públicas e diretrizes para ações de melhoria habitacional, prevenção de riscos e desenvolvimento urbano. O Relatório Técnico será produzido, revisado e validado de forma conjunta pelo IJSN e pelo CAU/ES, assegurando rigor técnico, coerência institucional e alinhamento com os objetivos da cooperação.



CRONOGRAMA		
Atividade	Início	Fim
Assinatura do Acordo de Cooperação	Janeiro/2026	Janeiro/2026
Publicação do Acordo de Cooperação	Janeiro/2026	Janeiro/2026
Designação de equipe técnica, necessária à execução e fiscalização das atividades pactuadas neste instrumento	Janeiro/2026	Janeiro/2026
Realização do Primeiro Curso de Capacitação	Janeiro/2026	Janeiro/2026
Evento de encerramento do projeto "Territórios em Foco 2025"	Janeiro/2026	Janeiro/2026
Elaboração da Nota técnica com a Sistematização dos Dados	Janeiro/2026	Janeiro/2026
Apresentação da Nota técnica	Fevereiro/2026	Fevereiro/2026
Lançamento e divulgação do Livro	Maió/2026	Maió/2026
Realização do 2º Curso de Capacitação, em 2026, com replicação da metodologia	Junho/2026	Dezembro/2026
Elaboração da Nota técnica com a Sistematização dos Dados do 2º Curso de Capacitação	Outubro/2026	Novembro/2026
Apresentação da Nota técnica do 2º Curso de Capacitação	Novembro/2026	Novembro/2026
Evento de encerramento do projeto "Territórios em Foco 2026"	Dezembro/2026	Dezembro/2026

CRONOGRAMA – ATIVIDADES REALIZADAS PELO IJSN
<ul style="list-style-type: none"> ● JANEIRO/2026 <ul style="list-style-type: none"> - Contribuição técnica na estruturação metodológica do conteúdo do curso; - Definição da ementa do módulo de Geoprocessamento e das aulas deste módulo (6 aulas, com carga horária total de 20h) ● JANEIRO/2026 <ul style="list-style-type: none"> - Elaboração do conteúdo da aula de Déficit Habitacional, dentro do Módulo de ATHIS (1 aula de 4h) - Disponibilização do espaço físico do IJSN para aulas do módulo de Geoprocessamento, conforme disponibilidade do Instituto. - Realização do Primeiro Curso de Capacitação.

- Sistematização dos dados e publicação de Nota técnica dos resultados;

A Nota técnica será produzida em conjunto pelo IJSN e CAU/ES.

● **JANEIRO/2026 a MAIO/2026**

- Edição e publicação do Livro do Projeto “Territórios em Foco” para fortalecer a replicabilidade da metodologia em outros territórios no Espírito Santo.

● **JUNHO/2026 a DEZEMBRO/2026**

- Apoio na realização do 2º Curso de Capacitação, “Territórios em Foco – 2026”, com replicação da metodologia desenvolvida no Curso de 2025;

- Disponibilização do espaço físico do IJSN para aulas do módulo de Geoprocessamento, conforme disponibilidade do Instituto.

● **OUTUBRO/2026 a NOVEMBRO/2026**

- Sistematização dos dados e publicação de Nota técnica dos resultados.

A Nota técnica será produzida em conjunto pelo IJSN e CAU/ES.

PREVISÃO DE RECEITA E DESPESAS

Os recursos para as eventuais despesas aqui relacionadas e estimadas serão disponibilizados exclusivamente pelo CAU-ES, por orçamento específico para fomento de ações em ATHIS, sem prejuízo das atividades ordinárias da referida autarquia.

Estimativas de custo das atividades abrangidas pela Cooperação:

- Contratação de professores/instrutores para coordenação e realização do curso: R\$ 83.500,00
- Espaço físico para a realização das aulas: SEM CUSTO (Realizadas na Universidade Federal do Espírito Santo)
- Transporte dos discentes para Piúma para a realização das vistorias: SEM CUSTO (Doado pela Prefeitura de Piúma)
- Registros de Responsabilidade Técnica – RRT dos discentes pelos Laudos elaborados: R\$ 3.750,00



- Registro em formato audiovisual da experiência teórica e prática do curso, com registro da metodologia da definição do território de trabalho, das famílias atendidas e da elaboração dos laudos, além do impacto do projeto na comunidade: R\$ 22.000,00
- Evento de encerramento do curso: R\$ 5.000,00
- Produção, edição e lançamento do Livro do Projeto: R\$ 26.000,00

Metas/Indicadores:

META 01

APOIO À PRODUÇÃO DISCENTE (AULAS, LAUDOS TÉCNICOS E RELATÓRIOS)

Indicadores: Ementas de aulas, Modelo de formatação da ficha de dados a serem levantados em campo;

Responsabilidade do IJSN:

- Contribuição técnica na estruturação metodológica do conteúdo do curso;
- Definição da ementa das aulas do módulo de Geoprocessamento (6 aulas, com carga horária total de 20h)
- Elaboração do conteúdo da aula de Déficit Habitacional, dentro do Módulo de ATHIS (1 aula de 4h)
- Disponibilização do espaço físico do IJSN para as aulas do Módulo de Geoprocessamento, conforme disponibilidade do Instituto.

Responsabilidade do CAU/ES:

- Contratação de professor(es) ou instrutor(es) especializados;
- Organização e mobilização dos alunos;
- Registro e controle de presença dos alunos;
- Registro fotográfico e/ou audiovisual das aulas.

Prazo: Janeiro/2026



META 02

SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS COLETADOS

Indicador: Nota técnica publicada com a sistematização dos laudos dos imóveis vistoriados;

A Nota técnica será produzida em conjunto pelo IJSN e CAU/ES.

Responsabilidade do IJSN:

- Apoio à análise estatística e espacial;
- Diagramação, edição, publicação e divulgação da nota técnica
- Organização do evento de apresentação;

Responsabilidade do CAU/ES:

- Fornecimento dos laudos técnicos, metodologia e relatórios dos alunos;

Prazo: Fevereiro/2026

META 03

LIVRO DO PROJETO “TERRITÓRIOS EM FOCO”

Indicador: Livro publicado para fortalecer a replicabilidade da metodologia em outros territórios no Espírito Santo.

Responsabilidade do IJSN:

- Participação na produção e edição de conteúdo para Livro do Projeto;



Responsabilidade do CAU/ES:

- Levantamento das informações, fotos, mapas, produção dos textos, divulgação da nota;

Prazo: Maio de 2026

META 04

DIVULGAÇÃO

Indicador: Publicação nos sítios oficiais do IJSN e do CAU, dos produtos gerados nesta parceria.

Responsabilidade do IJSN:

- Publicação dos produtos gerados nesta parceria, em seus sítios oficiais;
- Apoio institucional de mobilização do público do evento de lançamento;
- Possível manifestação de um de seus integrantes no Documentário do Evento, a ser publicado;
- Possível manifestação de um de seus integrantes no Livro do projeto, a ser publicado;
- Manifestação de um representante do IJSN no evento de encerramento do projeto e de apresentação do documentário;
- Manifestação de um representante do IJSN no evento de lançamento do Livro do projeto;
- Possível disponibilização do espaço físico do IJSN para realização do evento de lançamento do Livro, conforme disponibilidade do Instituto;

Responsabilidade do CAU/ES:

- Publicação dos produtos gerados nesta parceria, em seus sítios oficiais;
- Elaboração e divulgação de um documentário sobre o Projeto Territórios em Foco;
- Organização e realização do evento de encerramento do curso e de lançamento do documentário;
- Editoração e lançamento do Livro do projeto;
- Organização e realização do evento de lançamento do Livro.

Prazo: Maio de 2026

META 05

REPLICAÇÃO DA METODOLOGIA EM 2026

Indicador: Apoio na replicação da Cooperação e metodologia desenvolvidos no Projeto Territórios em Foco 2025 no ano de 2026;

Responsabilidade do IJSN:

- Realização das aulas de Geoprocessamento e Déficit habitacional, apoio na sistematização dos dados e produção de documentação, nos moldes do Projeto Territórios em Foco - 2025;

Responsabilidade do CAU/ES:

- Execução do Projeto Territórios em Foco – 2026, nos moldes do projeto desenvolvido em 2025;

Prazo: Dezembro de 2026

Interregno temporal (prazo do termo):

Trata-se de um prazo que razoável (com base em experiências anteriores com entregas semelhantes) para as entregas de sistematização dos dados. Quanto aos cursos, há que se considerar como será a demanda, vez tratar-se de demanda pioneira.

Riscos:

Atrasos no Cronograma: A interface entre os diferentes envolvidos (alunos, professores, orientadores) nas aulas de capacitação, pode gerar conflitos de agenda e atrasar a conclusão do conteúdo programático, impactando no cronograma; a realização de vistorias técnicas dentro das casas das famílias selecionadas depende da disponibilidade dos moradores, e também sujeita o cronograma a possíveis atrasos.

Problemas de Comunicação: A ausência de uma comunicação fluida entre as equipes técnicas e gestores pode



causar falhas na execução do objeto, atrasando a tomada de decisões importantes ou gerando sobrecarga de tarefas em algumas das partes envolvidas.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

PABLO SILVA LIRA

DIRETOR GERAL

DG - IJSN - GOVES

assinado em 09/01/2026 15:27:32 -03:00

PRISCILA CEOLIN GONÇALVES PEREIRA

CIDADÃO

assinado em 09/01/2026 16:43:45 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/01/2026 16:43:45 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LARISSA FIGUEIREDO RIBEIRO BARROS (COMISSIONADO - CAGER - IJSN - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-NZT9MN>